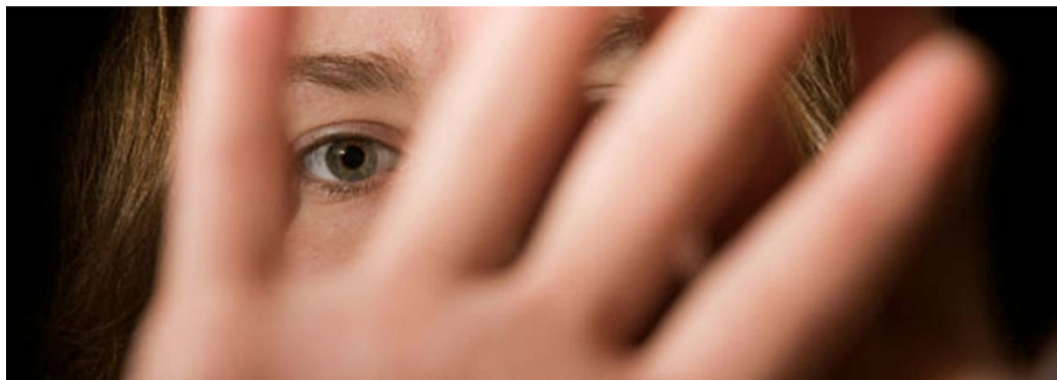


CNJ aprova formulário que avalia risco de morte de mulher vítima de violência



Foi apresentado, nesta quinta-feira (2/5), em reunião no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o questionário que será utilizado nas unidades judiciárias para ajudar a avaliar o risco em que vivem as mulheres em situação de violência e evitar novas agressões. O modelo começará a ser aplicado em seis estados-piloto e no Distrito Federal. Após essa primeira fase, o modelo será expandido a todo o país. A violência doméstica é a causa de mais de um milhão de processos que tramitam na Justiça brasileira.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco terá 24 questões, que abordam aspectos da vida do agressor e da vítima e mapeiam o histórico de violência entre os envolvidos. Entre as questões, estão: o agressor proíbe a vítima de visitar parentes e amigos?; consome drogas ou álcool abusivamente?; tem acesso a armas?; a vítima está grávida ou teve bebê a menos de três meses (conforme prevê a Lei Maria da Penha)?; os filhos já presenciaram atos de agressão?. Situações que, segundo especialistas, aumentam as chances de agressões fatais.

O modelo de questionário foi desenvolvido por juízes especializados na área de violência doméstica, integrantes do grupo de trabalho criado pelo CNJ para formular um questionário voltado às vítimas que recorrem ao Sistema de Justiça. De posse das informações contidas no formulário, os magistrados deverão aferir os riscos para decidir as medidas a serem tomadas e evitar um desfecho trágico para essas mulheres.

A aplicação do questionário objetiva evitar o feminicídio, melhorando o reconhecimento do risco de morte que a vítima vivencia. *“Pela própria urgência da questão, todos os nossos esforços estão voltados a implementar o formulário o mais rapidamente possível”*, afirmou o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz, presidente do Grupo de Trabalho criado pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli.

Atualmente, tramitam no Judiciário brasileiro, quase 4 mil casos de feminicídio. Vale destacar que se tratam de homicídios cometidos em âmbito familiar contra uma mulher, em geral, por companheiros ou ex-companheiros da vítima.

As perguntas serão aplicadas por um profissional capacitado, mas quando não houver essa possibilidade, serão disponibilizadas à vítima por meio de um modelo autoaplicativo. As questões serão respondidas por elas no momento em que buscarem ajuda nessas instituições, mas também poderão ser respondidas por uma terceira pessoa, que deseje denunciar a situação de violência doméstica que conhece ou presencia, como um vizinho, um amigo, ou familiar.

Formulários de risco (risk assessment) já são aplicados em vários países e também em algumas unidades da Federação, como DF, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. A juíza Adriana Ramos, do 1º Juizado de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), afirmou estar ansiosa pela implementação do formulário de risco no estado. *“Temos consciência de que essas mortes podem ser evitadas. Em geral, essas vítimas já estavam em situação de violência e risco, mas não sabiam. O questionário contribui para essa tomada de consciência”*, disse.

Fonte: CNJ

Auxílio-transporte é devido a todos os servidores públicos que façam uso de algum meio de transporte



A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reconheceu o direito dos servidores públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), que usam veículo próprio para se deslocarem ao trabalho, receberem o benefício de auxílio-transporte desde o período em que foi cancelado, observando a prescrição quinquenal.

Em seu recurso ao Tribunal, a instituição de ensino alegou que as despesas oriundas do uso de veículo particular no deslocamento não dão direito ao reconhecimento da verba indenizatória pleiteada.

Para o relator do processo, desembargador federal Francisco Neves da Cunha, a concessão do benefício ao servidor que não utiliza o transporte coletivo é cabível, uma vez em que as despesas com deslocamento ocorrem independentemente do meio de transporte utilizado.

“De fato, o auxílio-transporte é benefício que possui nítida natureza indenizatória, objetivando compensar o servidor pelos gastos com o deslocamento efetuado para o trabalho, independentemente da forma como este se dê, se através de transporte coletivo ou veículo próprio. Desta forma, não constitui óbice à percepção do benefício o fato de o impetrante utilizar veículo particular para sua locomoção”, afirmou o magistrado.

Diante do exposto, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da IFSULDEMINAS, nos termos do voto do relator.

Fonte: TRF1

JFH HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



06/05/09 - 11ª Quarta Legal discutiu princípios da administração pública - A analista judiciário e mestre em Direito do Estado pela PUC/SP, Renata Peixoto Pinheiro lotada na 11ª Vara Federal da nossa Seção Judiciária, foi a primeira servidora a realizar uma palestra na série Quarta Legal que tem apresentado, desde a sua primeira edição, discussões atuais e instigantes sobre diversos aspectos do Direito. Esta foi a segunda apresentação a ser transmitida por meio de videoconferência para todas as Subseções Judiciárias.

A palestrante fez, inicialmente, uma introdução a respeito dos princípios jurídicos. Para ela, uma das maiores preocupações da doutrina nos últimos anos envolveu a questão da relevância dos princípios, o que culminou no entendimento pacificado de que os princípios também são dotados de imperatividade. Outrora, eram considerados meras exaltações de valores e destituídos de um cunho vinculante.

Fez, em seguida, uma diferenciação entre princípios e regras, ambos considerados como normas jurídicas: *“A imperatividade da ordem jurídica advém da previsão explícita de regras e dos valores consubstanciados nos princípios”*.

A servidora apontou, como principal diferença entre regras e princípios, a composição estrutural. A regra tem uma estrutura descritiva, impõe obrigações, veicula permissões, sanções e proibições, descrevendo um comportamento a ser adotado. Já os princípios trazem um fim a ser alcançado, protege determinado estado de coisas, e, para isso, é necessária a adoção de certos comportamentos, que não estão previamente determinados. Faltam aos princípios o caráter formal das proposições jurídicas. Entretanto, na sua opinião, tanto no caso dos princípios quanto das regras, as condutas a serem extraídas das normas só são possíveis diante da sua aplicação, quando o operador do direito se encontra diante do caso concreto. (...)

Aniversariantes

Hoje: Luciana Fonseca de Freitas (Turma Recursal), Kizz de Brito Barretto (Feira de Santana), Karol Barfati Câmara de Aquino Kanzaki (4ª Vara), Lélío Furtado Ferreira (Ilhéus) e Fábio de Sousa Muniz (VIPAC).
Amanhã: Juíza federal Lilian Oliveira da Costa Tourinho (2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal), Bemvenuto dos Reis Cabral Júnior (Teixeira de Freitas), Caroline da Silva Soares (11ª Vara), Ursula Schoefer Herculano Montes (Itabuna), Karoline Santana Sena Oliveira e Julia Oliveira Negreiro (ambas de Eunápolis).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão: Setor de Comunicação Social. Encarregada: Rita Miranda. Diagramação e redação: Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. Tiragem: 25 exemplares. Telefones: (71) 3617-2616 e 3617-2793. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. Site: portal.trf1.jus.br/sjba E-mail: jfh@trf1.jus.br.